# LEI ORDINÁRIA Nº 124

*de 01 de abril de 1993*

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A PERMISSÃO DE ÁREAS LOCALIZADAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO LOCAL.**

*ELO RAMIRO LOEFF, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:*

***Art. 1°..***

*A ocupação de salões ou espaços destinados ao comércio no recinto do Terminal Rodoviário de Chapadão do Sul-MS, será feita mediante permissão através de Licitação Pública e consequentemente pagamento da respectiva locação.*

***Art. 2°..***

*Os permissionários, além do aluguel mensal, pagarão, também as tarifas de água e de energia elétrica incidentes sobre o espaço que estivem ocupando.*

***Art. 3°..***

*Sem prejuízo de outras disposições regulamentares ou contratuais, os permissionários obrigar-se-ão:*

***a).***

*obedecer as leis e regulamentos vigentes, bem como acatar normas, ordens e decisões das autoridades Municipais;*

***b).***

*manter as dependências que lhe forem locadas ou cedidas em perfeito estado de higiene e conservação;*

***c).*** *usar de urbanidade e respeito;*

***d).***

*indicar de forma bem visível o preço das mercadorias e serviços postos à venda;*

***e).***

*obedecer ao horário de funcionamento do Terminal Rodoviário.*

***Art. 4°..***

*Por infração à presente Lei ou a seu regulamento, ou ainda, ao contrato ou ato de permissão, serão impostas multas correspondentes ao valor de 05 (cinco) a 100 (cem) vezes da Unidade Fiscal do Município.*

***Art. 5°..***

*Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar regulamento para o funcionamento do Terminal Rodoviário de Chapadão do Sul.*

***Art. 6°..***

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 01 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1993.*

*ELO RAMIRO LOEFF*

*PREFEITO MUNICIPAL*

---



*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*